



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº459, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2016, que *autoriza o Município de Niterói a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de abril de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

ANGELA PORTELA

ELMANO FÉRRER

ANEXO AO PARECER Nº 459 , DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016**

Autoriza o Município de Niterói – RJ a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Niterói – RJ autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao “Programa Região Oceânica Sustentável (PRO-Sustentável)”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Niterói – RJ;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI – carência: 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII – amortização: 16 (dezesseis) parcelas semestrais consecutivas e, preferencialmente, iguais;

VIII – juros: pagos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor do empréstimo, a taxa anual variável baseada na *Libor* para operações de 6 (seis) meses, mais margem, sendo parte da taxa de juros financiada pelo credor, nos termos contratuais;

IX – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

X – comissão de financiamento: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o valor total do empréstimo;

XI – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), no momento do primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Niterói – RJ na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que:

I – o Município de Niterói – RJ celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, por meio de vinculação da participação do Município na arrecadação da União de que trata o art. 159 e das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158, todos da Constituição Federal, assim como de outras garantias em direito admitidas;

II – seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Município de Niterói – RJ e de suas entidades controladas perante a União;

III – seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.